



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 492, de 28 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais de saúde para atuar nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a contratação temporária e excepcional de profissionais de saúde e pessoal de apoio que atuarão exclusivamente nas ações relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como institui gratificação extraordinária e temporária aos profissionais em exercício nessas ações.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos públicos, os quais serão providos por contrato temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19, abaixo distribuídos:

a) No Hospital Municipal João Rodrigues de Souza – Ala COVID-19:

Quant.	Função	Símbolo	Carga Horária	Remuneração
03	Médico Clínico	MedCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 12.000,00
02	Médico Clínico	MedCovid	Plantão de 24hs	R\$ 1.800,00
03	Enfermeiro	EnfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 2.500,00
02	Enfermeiro	EnfCovid	Plantão de 24hs	R\$ 350,00
03	Técnico em Enfermagem	TEfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 1.300,00
02	Técnico em Enfermagem	TEfCovid	Plantão de 24hs	R\$ 180,00
04	Motorista de Ambulância	MotCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 1.100,00

b) No Centro de Atendimento da COVID-19:

Quant.	Função	Símbolo	Carga Horária	Remuneração
01	Médico Clínico	MedCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 12.000,00
01	Enfermeiro	EnfCovid	Diarista (40Hs/Semana)	R\$ 2.500,00



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

DA INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COVID

Art. 7º. Os profissionais de saúde e pessoal de apoio a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE, independente do vínculo funcional, perceberão Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID), nos seguintes valores:

Função	Valor
Médico Clínico	25% da remuneração-base
Enfermeiro	35% da remuneração-base
Técnico em Enfermagem	30% da remuneração-base
Motorista de Ambulância	35% da remuneração-base

Art. 8º. A Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID) vigorará e será paga apenas enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, não existindo direito adquirido ao recebimento permanente desse adicional.

Art. 9º. A parcela referente à Gratificação Extraordinária pelo exercício em locais e serviços relacionados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (GATE COVID) é temporária, tem fins indenizatórios e compensatórios, não sendo incorporável aos vencimentos, sendo vedada a sua utilização como base de cálculo para outras vantagens, como quiquenio e/ou gratificações por tempo de serviço, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 10. Aos servidores não enquadrados na classe de profissionais de saúde (atividade-fim), que estejam desempenhando temporariamente atividades administrativas e de apoio relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, poderá ser concedida a GATE COVID, no percentual de até 20% (vinte por cento) do vencimento-base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Às despesas relativas ao pagamento de pessoal das atividades da COVID-19, bem como da gratificação ora instituída, sejam de fontes próprias ou decorrentes de transferências dos governos federal ou estadual, será dada ampla transparência, sendo divulgada a relação dos profissionais e o valor percebido mensalmente.

Art. 12. O cargo de Diretor de Enfermagem do Hospital Municipal João Rodrigues de Souza passa a ser de dedicação exclusiva, com remuneração mensal de R\$



PREFEITURA DE SANTA CRUZ/PE
CNPJ Nº 24.301.475/0001-86

3.200,00 (três mil e duzentos reais), e deverá ser ocupado por Enfermeiro(a) devidamente inscrito no conselho da profissão.

Art. 13. As despesas necessárias à execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 14. Ficam convalidadas as contratações de pessoal realizadas entre 1º de julho de 2020 até a data de publicação desta Lei, devendo as próximas contratações observarem o disposto nos arts. 4º e 5º da presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de julho de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita